



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 099/2019
Tomada de Preço: 010/2019

RELATÓRIO: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma do mercado municipal, conforme Convênio 149100413/2019/SEGOV-MG/PMPA.

Após o resultado da habilitação, em sessão realizada em 02/12/2019, houve interposição de recurso por parte da empresa MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI em face da habilitação da empresa CONSTUTORA MOREIRA E SANTANA. Após ouvidos os setores de Contabilidade e Engenharia, em sessão do dia 12/12/2019 foi negado provimento ao recurso interposto e marcada nova sessão para abertura dos envelopes.

Em 20/12/2019, após abertura dos envelopes de proposta e classificação da proposta mais vantajosa, houve solicitação de parecer junto ao setor de engenharia para avaliar possibilidade do descumprimento da proposta em virtude de seu valor, próximo aos 70% do previsto em edital. O parecer técnico da engenharia concluiu, com nos preços lançados em alguns itens, pela inexecução da proposta dentro dos padrões de qualidade e segurança exigíveis e que alguns itens estariam em desacordo com a proposta original.

Após parecer desta procuradoria, foi oportunizada a empresa de melhor proposta que apresentasse contra-argumento ao parecer da engenharia, com isso, após esclarecimentos, a conclusão do setor de engenharia foi pela exequibilidade da proposta.

Registramos que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do p.u. do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE: Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

DO PARECER: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea "b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela da Lei 8.666/93, que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

CONCLUSÃO: Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, apura-se que todo o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pedra Azul, 07 de fevereiro de 2020.


Dwylio Rocha Lopes

Procurador Geral - OAB/MG 115.819

Camila Vieira Alves Rodrigues
Procuradora Adjunta-OAB/MG 145.768